CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 10 / 02 / 14
Hora: 09h30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.784/2014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 05/02/14 A 05/05/14.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, 01 (UM) PROFESSOR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, 02 (DOIS) PROFESSORES DE SÉRIES INICIAIS, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 01 (UM) PROFESSOR DE LINGUA INGLESA, 01 (UM) PROFESSOR DE GEOGRAFIA E 09 (NOVE) MONITORES EDUCACIONAIS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 11 (onze) meses, 01 (um) professor para educação infantil com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, 02 (dois) professores de séries iniciais com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 03 (três) professores de educação física com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 01 (um) professor de matemática com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 01 (um) professor de língua inglesa com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais, 01 (um) professor de geografia com carga horária de 22h (vinte e duas horas) semanais e 09 (nove) monitores educacionais com carga horária de 40h (quarenta horas)

semanais, todos para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* do presente artigo, serão exigidos os requisitos para o cargo de Professor para os tais, Monitores Educacionais para os tais, todos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.01.12.361.001004.2042 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

08.06.12.361.1004.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

08.06.12.365.1004.2153 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

08.06.12.366.0082.2154 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS COM RECURSOS DO FUNDEB

3.1.90.04.00000000 Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.